

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CONCEDENTE
Nº 007/2019

De um lado: **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ**, com sede à AVENIDA COMENDADOR FRANCO, Nº1.341 – JARDIM BOTANICO - CURITIBA – PR - CEP:80.215-090, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.047.399/0001-65, doravante denominado IEL/PR, neste ato representado por seu Gerente de Unidade – Campus da Indústria, ao final assinado; e do outro lado; Empresa **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO** com sede na AVENIDA JOÃO GUALBERTO Nº 1.259, 21º ANDAR – JUVEVÊ – CURITIBA – PR - CEP: 80.030-001, inscrita no CNPJ sob n.º 17.269.926/0001-80, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Publicada no D.O.U de 26.09.2008, pela Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual 15.608/2007, e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONCEDENTE, com a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando a implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, (até 05 estagiários), de nível médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 011/2019, referente à **Dispensa de Licitação nº 011/2019**.

Parágrafo Único - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à CONCEDENTE, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DO ESTÁGIO



A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro - Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, sendo a divulgação da vaga, acesso ao banco de currículos, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, contratação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrada uma Taxa Administrativa mensal (durante a vigência do contrato de estágio) no valor de 08,00% (oito por cento), sobre o valor da bolsa de estágio que for efetivamente contratado pela CONCEDENTE.

Caso o valor da bolsa de estágio seja de R\$ 500,00 ou inferior a esse valor, a taxa administrativa mensal será de R\$ 50,00 reais por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela CONCEDENTE.

le 2

O valor da bolsa-auxílio sobre a qual incidirá o valor a ser pago ao CONTRATADO será o seguinte:

Estagiário de Nível Médio: R\$ 600,00 (setecentos e cinquenta reais).

Estagiário de Nível Superior (20 horas/semana): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Estagiário de Nível Superior (30 horas/semana): R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONCEDENTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

§2º Para efeito de liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que comprovam a devida regularidade fiscal e trabalhista.

§3º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no §1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

§4º Os recursos destinados a este contrato estão previstos no Contrato de Gestão entre a Agência Paraná de Desenvolvimento e a Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná.

§5º Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no *caput* desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

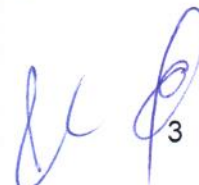
§6º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL/PR será cobrado o valor da taxa administrativa definido no *caput* desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

§7º Caso a concedente utilize apenas o serviço de recrutamento (visualização de candidatos no banco de currículos do IEL/PR), sem utilizar o serviço de gestão de contrato, será cobrada a taxa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por candidato aprovado.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

- a) Cadastrar no sistema do IEL PR, as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento e aguardar a liberação da vaga;
- b) Visualizar os currículos disponíveis dentro do perfil informado;



3

- c) Selecionar e entrar em contato com o candidato de interesse para agendamento das entrevistas;
- d) Solicitar o Termo de Compromisso de estágio (TCE) bem como o Plano de Atividades de Estágio - PAE, via e-mail: contrato@ielpr.org.br juntamente com o envio da declaração de matrícula do aluno e o formulário de autorização de contratação;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- g) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados, diretamente para o estagiário;
- h) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- i) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- j) Em caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, solicitar formalmente ao IEL/PR, através do e-mail contrato@ielpr.org.br, mediante o preenchimento do formulário de rescisão, disponível no site do IEL PR;
- k) Informar ao IEL/PR a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- l) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- m) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- o) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

p) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATANTE não cumpra com os procedimentos previstos na CLÁUSULA QUINTA deste contrato, o IEL/PR poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE, suspendendo a visualização de candidatos no banco de currículos, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao IEL/PR, como Agente de Integração:

- a) Disponibilizar *login* e senha para acesso ao sistema;
- b) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- c) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea "a";
- d) Orientar a contratante acerca da Lei de Estágio.
- e) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastrar estudantes, identificar oportunidade de estágio e ajustar as condições de realização do estágio;

 5

2. Disponibilizar à CONCEDENTE os estudantes com perfil adequado às suas especificações, de acordo com o respectivo curso;
3. Realizar o acompanhamento administrativo;
4. Contratar e pagar mensalmente o seguro do estagiário, para todo o período de vigência deste contrato, sendo o valor do seguro contratado já incluso na gestão de contrato (taxa administrativa);
5. Disponibilizar modelos de documentos através do www.ielpr.com.br para facilitar a gestão interna do programa de estágio da CONCEDENTE;
6. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias à realização dos estágios.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do que determina o §1º do artigo 65, da Lei 8.666/1993 c/c o inciso II, do §1º, do artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.


§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

 6

I- advertência;

II- multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

III- multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo do Srº Paulo Alexsandro Morva Martins, Gerente Administrativo e Financeiro, e a fiscalização ficará a cargo, da Srª Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, ambos da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 18/07/2019 a 17/07/2020, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado, por qualquer uma das partes, mediante nova proposta comercial/contrato. Sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

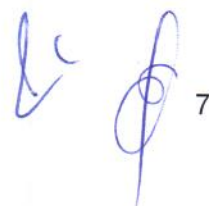
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual 15.608/2007;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

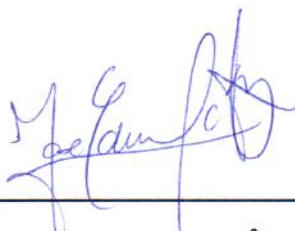
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMPROMISSÓRIA

 7

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Curitiba, 02 de julho de 2019.



CONCEDENTE: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 17.269.926/0001-80
REPRESENTANTE:
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente



75.047.399/0001-657
INSTITUTO EUVALDO LODI
NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ
AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO, 1341
JARDIM BOTÂNICO - CEP: 81215-090
CURITIBA-PR

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI
CNPJ: 75.047.399/0001-65
REPRESENTANTE:
Rafael Cury
Gerente de Unidade – Campus da Indústria, IEL/PR

Melissa C. Pereira

Testemunha da Concedente
Nome: Melissa de Cássia Pereira
CPF: 052.257.889-63

Janaína de Silva Amaral

Testemunha da Contratada
Nome: Janaína de Silva Amaral
CPF: 06950518940